



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE **ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA**

Entidade Civil Sem Fins Lucrativos fundada em 12 de abril de 1998
Sede Provisória: Av. Joel Vasconcelos, 32 - Centro - 45540-000 - Gongogi-Bahia.



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

Da Constituição, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (ACAPEB), fundada em doze de abril de hum mil novecentos e noventa e oito (12. 04. 1998), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, com sua sede provisória, a Av. Joel Vasconcelos, s/nº, nesta cidade de Gongogi, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis Aplicáveis.

Art. 2º - A ACAPEB será dotada de uma Biblioteca Comunitária denominada HERBERT JOSÉ DE SOUZA - BETINHO (*In memoriam*), articulador da "CAMPAHA CONTRA A FOME E A MISÉRIA", por ser símbolo da "cidadania nacional", que será aberta a toda comunidade independente do corpo de sócios e coordenada pela Divisão de Educação Arte e Cultura, com Regimento Interno próprio.

Art. 3º - A ACAPEB tem como o patrono o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (*In memória*), em reconhecimento aos serviços prestados a cultura municipal e nacional, como exemplo de sua cátedra, as composições dos HNOS A GONGOGI e à sua PADROEIRA SENHORA SANT'ANA e o poema "ODE A GONGOGI", outrora publicado no livro "MIL POETAS BRASILEIROS" e a criação da SIMBOLOGIA DA BANDEIRA DESTE MUNICÍPIO DE GONGOGI.

SEÇÃO II.

Das Finalidades

Art. 4º - A ACAPEB tem pôr finalidade geral colaborar na assistência e formação cultural da comunidade, resgatando os nomes e valores da historia da cidade de Gongogi, pôr meio da aproximação entre os munícipes, promovendo a integração: ASSOCIAÇÃO - PODER PUBLICO - COMUNIDADE - ESCOLA - FAMÍLIA, sem discriminação de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.



§ único - Consiste também a formação cultural em promover a pessoa humana, com a Associação atuando na exploração de Radiodifusão Livre e Comunitária, jornalismo, cursos de teatro, modelo, manequim, música, línguas, informática, pintura, corte e costura, artes marciais, artesanato, na aprendizagem de instrumentos musicais, criação de tele-salas, cursinhos preparatórios para concursos e pré-vestibular, na publicação de livros e produção de discos em forma coletânea ou individual, visando o devido aperfeiçoamento do artista, bem como no incentivo a criação de blocos carnavalescos e arte em geral e, possíveis realizações de leilões, bingos, festas, mutirões e feira beneficentes, priorizando também a criação de hortas comunitárias.

Art. 5º - Constituem finalidades específicas da ACAPEB a conjunção de esforços e articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente pôr:

- a) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelos eventos culturais, educativos e sociais.
- b) Interagir junto às entidades educacionais, filantrópicas e/ou particulares, como instrumentos de transformação de ação, promovendo o bem-estar do ponto de vista educativo, social e cultural, estabelecendo também um compromisso com a preservação do meio ambiente, além de ajudar nas aptidões da pessoa humana.
- c) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da ACAPEB, em recursos provenientes de subvenções, convênios, doações da Entidade.
- d) Garantir os direitos do associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de Educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

§ único- Para alcançar seus objetivos a ACAPEB poderá fazer convênios e filiar-se a outras Entidades Públicas ou Privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II.

Dos Associados - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados e Associadas

Art. 6º - Podem ingressar na ACAPEB qualquer membro da comunidade, com observância ao disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º - Os Associados (as) menores de 18 (dezoito) anos, terão que apresentar uma Declaração do pai ou responsável e não poderão concorrer e nem assumir cargos eletivos na ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (ACAPEB).

§ 2º - A admissão dar-se-a a pedido de um associado, mediante apresentação do nome a Assembléia Geral, para fins de aprovação através de votação, pôr maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Art. 7º - A exclusão do Associad@ se dará pôr:

- a) *expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 14.*
- b) *pôr morte, pôr incapacidade civil não suprida, ou a seu pedido, através de carta ao presidente.*

Seção II. **Dos Direitos e Deveres**

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios:

- a) *participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nela se tratarem;*
- b) *gozar de todas as vantagens e benefícios que a ACAPEB venha a conceder;*
- c) *votar e ser votado para qualquer cargo ou função, com observância no disposto no Art. 6º, § único;*
- d) *solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ACAPEB e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;*
- e) *apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;*
- f) *consultar livro e documentos da ACAPEB e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;*
- g) *solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ACAPEB e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;*
- h) *convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgente, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;*
- i) *desligar-se da ACAPEB quando lhe convier, através de comunicação escrita.*

Art. 9º - Constituem deveres dos Associad@s:

- a) *observar e cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela assembléia geral;*
- b) *respeitar os compromissos assumidos para com a ACAPEB;*
- c) *manter em dia suas contribuições*
- d) *comparecer as Assembléias Gerais e extraordinárias sempre que convocad@;*
- e) *contribuir pôr todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da ACAPEB.*

§ único - Os Associad@s não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACAPEB.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 10 - O patrimônio da ACAPEB (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA), será constituído:

- a) *pêlos bens imóveis de sua propriedade;*
- b) *pêlos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;*
- c) *pelas contribuições dos próprios Associad@s, estabelecidas pela Assembléia Geral;*
- d) *pôr eventos e outras receitas provenientes da prestação de serviços.*



CAPITULO IV

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Disposição

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (ACAPEB), compõe-se de:

- c) a) *Assembléia Geral;*
- d) b) *Diretoria Executiva;*
- e) c) *Conselho Fiscal.*

Seção II.

Da Assembléia Geral

ART. 12 - A Assembléia Geral dos Associad@s é o órgão supremo da ACAPEB e dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a mesma.

§ único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 13 - É da competência da Assembléia Geral ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal ou parte dos mesmos.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da ACAPEB, a Assembléia Geral poderá designar uma Comissão Provisória, ate que possa ser realizada nova eleição, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, eleger um substituto, em caso de vacância em qualquer cargo.

Art. 14 - O "quorum" mínimo estabelecido para a instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) do numero de Associad@s, em primeira convocação, e qualquer numero em segunda e ultima convocação.

§ único - As deliberações em Assembléia Geral serão aprovadas pôr, no mínimo 2/3 dos votos presentes.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr 1/5 (um quinto) dos Associad@s, em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão uma pauta e devera ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso ao Associad@ e afixado em lugar publico mais freqüentado.

§ 1º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pêlos titulares da Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou pêlos respectivos suplentes na falta dos mesmos.

§ 2º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral devera ser registrado em ata própria, e o livro de presença devera ser devidamente assinado pelas Associad@s presentes.



Seção II Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão Executivo e coordenador da ACAPEB:

§ único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser reconduzida reelection pôr mais um período, para o mesmo cargo, não sendo admitido remuneração.

Art. 17 - A Diretoria da ACAPEB, terá a seguinte composição:

- I. DIRETOR (A) GERAL;
- II. DIRETOR (A) SECRETÁRIO;
- III. DIRETOR (A) FINANCEIRO;
- IV. DIRETOR (A) DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA;
- V. DIRETOR (A) SOCIAL;
- VI. DIRETOR (A) DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL;
- VII. DIRETOR (A) DO MEIO AMBIENTE;
- VIII. DIRETOR (A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 18 - Compete a Diretoria, em especial:

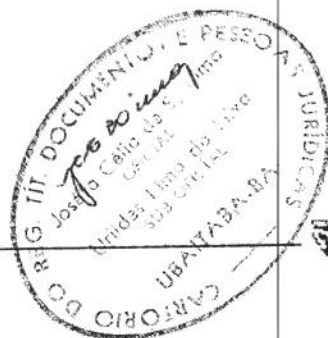
I. COMPETE A(O) DIRETOR (A) GERAL:

- a) convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Associação em Juízo e fora dela;
- c) ler e tomar as providências quanto à correspondência recebida e expedida;
- d) abrir, movimentar e encerra contas de depósitos, poupanças e demais operações bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- f) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

§ único - É vedado ao Presidente, tomar empréstimos ou assumir responsabilidade junto a Bancos, sem previa aprovação em Assembléia Geral.

II. COMPETE AO DIRETOR SECRETARIO:

- a) Substituir @ Diretor@ geral em sua ausência ou impedimento.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- d) Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.



III. COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- Substituir @ Diretor@ Secretári@ na sua ausência ou impedimento;*
- Abrir, movimentar, e encerrar contas de depósitos, poupanças e demais operações bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;*
- Elaborar demonstrativo de RECEITAS/DESPESAS, mensalmente, para serem apreciadas nas Assembléias Gerais;*
- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e, anualmente, em Assembléia Geral, aos Associad@s;*
- Proceder nos pagamentos autorizados pelo Presidente;*
- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;*
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.*

IV - COMPETE AO DIRETOR DE EDUCAÇÃO, ARTE E CULTURA:

- Organizar a realização de atividades culturais e educacionais, tais como: gincanas, colônia de férias, excursões, desfiles, corridas cívicas, peças teatrais, semanas do estudante, da juventude, da cidadania, da primavera, gata verão, cursos em geral, palestras, seminários e etc...*
- Criar uma equipe de associad@s de sócios voluntários para dirigir os serviços da Biblioteca Comunitária, sobre suas determinações;*
- Contactar com as entidades educativas e culturais, visando um maior congressamento através da realização de atividades educativas e culturais;*
- Organizar a realização de atividades culturais para @s Associad@s da 3ª idade (terceira idade), tais como: torneio de domino, torneio de baralho e outras atividades;*
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.*

V - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- Organizar a realização de atividades sociais e esportivas, tais como: bingo, festas, exposições, etc..., criando se possível um equipe de futebol com os sócios interessados.*
- Contactar com outras associações, visando o maior congressamento, através da realização de atividades sociais e esportivas, bem como indicar outros sócios para comissão técnica e etc.*
- Mobilizar @s Associad@s na realização das atividades sociais e esportivas;*
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.*

VI - COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE E DO BEM-ESTAR:

- Priorizar a questão de saúde, moradia e saneamento básico d@s Associad@s;*
- Incentivar a participação da comunidade nos cursos de agentes comunitários ou outros da mesma finalidade;*
- Acompanhar os serviços de saúde e higiene da comunidade, incentivando-a na valorização do uso da medicina homeopática, difundindo o máximo possível;*
- Promover cursos de alimentação alternativas, remédios caseiros e outros análogos;*
- estabelecer um elo entre ASSOCIAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - COMUNIDADE - E OUTRAS ENTIDADES COM A MESMA FINALIDADE;*
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.*

**VII - COMPETE AO DIRETOR DO MEIO AMBIENTE:**

- a) Priorizar a questão moradia, saneamento básico d@s associad@s;
- b) Promover campanhas objetivando a preservação do meio-ambiente natural;
- c) acompanhar os serviços de higiene, limpeza publica, preservação ao RIO GONGOI, evitando sujeiras, barragens e pesca predatória, bem assim como acompanhar associações com o objetivo de preservação a natureza, difundindo o máximo possível;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

VIII - COMPETE AO DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:

- a) Divulgar na comunidade o papel da Associação;
- b) Informar a quem de interesse os trabalhos desenvolvidos pela ACAPEB;
- c) Responsabilizar-se pelos cartazes, folhetos, panfletos e impressos de divulgação dos trabalhos da ACAPEB;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada, devendo ser lavrada em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ único - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV**Do Conselho Fiscal**

Art. 20 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação examinando todos os documentos que julguem necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPITULO V**Das Eleições**

Art. 21 - As eleições para os cargos eletivos, serão realizadas no mês de março do segundo ano de cada mandato, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, mediante chapas de associad@s em pleno gozo dos seus direitos, e aposse deverá ocorrer na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior, devendo ser lavrada em livro próprio da ACAPEB.



Art. 22 - O Presidente afixara na sede da ACAPEB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes EDITAIS DE CONVOCAÇÃO, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e hora da realização da mesma.

Art. 23 - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criara uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associad@s não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com afinidade de:

- a) *elaborar as instruções gerais das eleições;*
- b) *elaborar os modelos das cédulas;*
- c) *organizar as mesas receptoras e junta apuradora;*
- d) *controlar a votação;*
- e) *afixar o resultado da eleição;*
- f) *dar posse aos eleitos.*

§ único: Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos Recursos e sua aplicação

Seção I

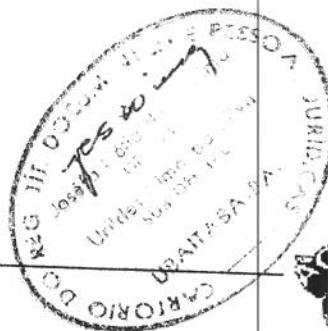
Dos Recursos

Art. 24 - Os meios e recursos para atender os objetivos da ACAPEB, serão obtidos mediante:

- a) *contribuições voluntária dos sócios;*
- b) *convênios;*
- c) *subvenções diversas;*
- d) *doações;*
- e) *promoções culturais e sociais;*
- f) *outras fontes.*

§ 1º - Os recursos financeiros da ACAPEB serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando a movimentação por meio de cheques nominiais assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancaria de fácil acesso.



Seção II

Da Aplicação

Art. 25 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pela Diretoria.

CAPITULO VII

Dos Livros

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (ACAPEB) devera ter:

- a) livro de matrícula d@s Associad@s;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença d@s Associad@s em assembléia;
- f) livro de Atas de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VIII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 27 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado as despesas ou efetuando o pagamento.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) d@s Associad@s.

§ 2º - A intervenção será determinada pela aprovação através de cotação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Seção II.

Da Dissolução

Art. 28 - A ACAPEB somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.
- b) quando o número de associados reduzir a menos do número registrado na Ata de Fundação.

§ único - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre @s Associad@s, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada na s mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 29 - São sócios fundadores da ACAPEB as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 30 - A ACAPEB não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título do lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 31 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual também foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 12.04.2001.

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no art. 14, § único.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na Comarca de Ubatuba, Estado da Bahia.

Gongogi-Bahia - (Cidade das Andorinhas), 12 de abril de 1998.



Eliete Correia Santos
Eliete Correia Santos

Diretora Secretária

